



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.327, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Proíbe, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, as práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem a doação de sangue pela população LGBTQIA+.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, qualquer ato discriminatório que dificulte ou impeça a doação de sangue pelas pessoas LGBTQIA+, em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 2º As restrições, normas, requisitos e critérios para a doação de sangue devem ser aplicadas igualmente a todos, sem distinção de cor, raça, orientação sexual, entre outros, exceto os casos devidamente justificados de proteção à saúde pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de julho de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.962
Data: 31.07.2025
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara